



RESOLUÇÃO Nº 007/2024-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 06/02/2024.

Aprova Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) e dá outras providências.

Ligya de Souza Moraes,
Secretária "ad hoc".

Maringá;

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de

Considerando o contido na Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o contido no **Processo 8542/2015 – volume 2**;

Considerando o contido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 007/2024-PROFNIT;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 138ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) da Universidade Estadual de Maringá, com entrada em vigor a partir da Turma 2024, conforme Anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT, do ponto focal Universidade Estadual de Maringá, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, com funcionamento em rede nacional, em nível profissional, destina-se a proporcionar aos profissionais de Núcleos de Inovação Tecnológica e de demais instâncias responsáveis pela execução das Políticas de Inovação e Sistemas de Inovação a formação adequada para atuar na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica.

Artigo 2º. São objetivos do Programa:

I - Formar pessoal qualificado para o exercício de pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos NITs e ambientes promotores da Inovação.

II - Incentivar a pesquisa na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos NITs e ambientes promotores da Inovação.

III - Produzir, difundir e aplicar o conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, visando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Artigo 3º. O PROFNIT é um curso presencial, ofertado em nível nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Colaboradoras.

§ 1º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelas disciplinas acadêmicas e pela emissão do diploma de Mestre, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

§ 2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor.



§ 3º Instituição Colaboradora é uma instituição que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º. O PROFNIT é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo Regimento do PROFNIT Nacional, estabelecido pela FORTEC, pelo presente regulamento e resoluções complementares.

Artigo 5º. A coordenação do Programa se dará em três níveis, por meio de um Conselho Gestor, uma Comissão Acadêmica Nacional e Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 6º. O CONSELHO GESTOR é uma comissão deliberativa subordinada à Diretoria da FORTEC e composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da FORTEC, designado por sua Diretoria, que o presidirá;
- II - Representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), designado por sua Diretoria;
- III - Representante do MCTI, designado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Representante da Instituição Sede do PROFNIT, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do PROFNIT ou seu representante legal;
- V. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do PROFNIT, designado pelo Diretório do FORTEC;
- VI. Coordenador Acadêmico Nacional designado pela Diretoria do FORTEC entre os docentes permanentes do PROFNIT, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- VII - Três representantes de associações de empresas ou ambientes de inovação, como Parques Tecnológicos e Incubadoras designados pelo diretório do FORTEC, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII. Representante do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. O Conselho Gestor é presidido pelo Pró-reitor, que tem o voto de minerva.

Artigo 7º. São atribuições do CONSELHO GESTOR:



- I - Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Homologar o credenciamento e o descredenciamento de Pontos Focais;
- III - Acompanhar o funcionamento do PROFNIT;
- IV. Appreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica;
- VI - Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFNIT Nacional;
- VII. Propor ao Diretório do FORTEC modificações do Regimento Nacional.

Artigo 8º. A COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico Nacional ou o Vice Coordenador, na ausência deste;
- II. Presidentes das coordenações técnicas nacionais das Instituições;
- III - Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV - Coordenador da CAI da Instituição Sede;
- V - Um representante discente, eleito em Encontro Nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;
- VI - Um representante da FORTEC, designado por seu Diretório.
- VII. Um representante do Conselho Editorial.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional que tem o voto de minerva.

Artigo 9º. São atribuições da COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL:

- I. Organizar os processos formais de admissão dos discentes;
- II. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;
- III. Elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;
- IV. Coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e avaliação das Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT;
- V. Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação à distância, como conteúdos de referência;



- VI. Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;
- VII. Credenciar e descredenciar membros do corpo docente do PROFNIT nos Pontos Focais, mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional;
- VIII. Criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT e designar os respectivos titulares e o Presidente,
- IX. Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive seu sítio na internet;
- X. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;
- XI. Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do curso, referidos no artigo 26 do Regimento Nacional;
- XII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nos Pontos Focais;
- XIII. Elaborar normas e procedimentos que disciplinem o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes e pontos focais.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais e Comissões Acadêmicas Institucionais e dirigir as reuniões da CAN, e deve designar seu(a) Vice Coordenador(a).

Artigo 10. São atribuições do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação do PROFNIT:

- I. Homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa;
- II. Homologar nos sistemas da CAPES as indicações de discentes bolsistas feitas pelas CAIs.

Artigo 11. A COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL (CAI) tem caráter deliberativo e é composta por:

- I - Um Coordenador Acadêmico Institucional, membro do corpo docente permanente, com título de Doutor, designado pelo Ponto Focal, que a presidirá, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - Um coordenador adjunto com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - Todos os docentes permanentes ou colaboradores credenciados no programa;
- IV - Um representante discente e seu respectivo suplente, eleito pelos seus pares, conforme Regulamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Artigo 12. A COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL exercerá o papel de colegiado, respeitando a exigência de criação, manutenção e funcionamento presente na Resolução 030/2022-CEP.

Artigo 13. São atribuições da COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL:

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal;

II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos do Ponto Focal;

III - Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;

IV. Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação nacional dos discentes no Ponto Focal;

V - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;

VI - Definir, em consonância com as normas vigentes no Ponto Focal:

a) As normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

b) As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

c) Aproveitamentos de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;

d) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

e) Prazos para integralização e solicitação de prorrogação do curso pelos discentes;

f) Realizar e/ou validar proficiência em Língua estrangeira de acordo com a regulamentação do Ponto Focal;

VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE



Artigo 14. O CORPO DOCENTE do PROFNIT em cada Ponto Focal é composto por docentes, com grau de Doutor e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou Transferência de Tecnologia, ou Inovação Tecnológica, ou gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Artigo 15. O CORPO DOCENTE da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:

I. Membros do corpo docente dos Pontos Focais, conforme definido no Artigo 11 do Regimento do PROFNIT Nacional;

II - Membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Artigo 7º Regimento do PROFNIT Nacional.

III. Membros do corpo docente de instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, com anuência formal.

IV. Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

Artigo 16. O credenciamento de docentes se dá a partir de solicitação circunstanciada do docente, encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional para análise e deliberação e posterior envio à Comissão Acadêmica Nacional para homologação.

Artigo 17. O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:

I - Solicitação circunstanciada da respectiva Comissão Acadêmica Institucional à Comissão Acadêmica Nacional, uma vez aprovada.

II - Automaticamente, após dois períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.

III - Decisão específica da Comissão Acadêmica Nacional, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Artigo 18. A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade



Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§1º. O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de sua realização, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Ponto Focal e os critérios de correção e de classificação dos candidatos.

§2º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Ponto Focal, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital;

§3º. A oferta de vagas será determinada pela Comissão Acadêmica Nacional, sendo proporcionais à capacidade de orientação e infraestrutura de cada Ponto Focal.

Artigo 19. Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências dos Pontos Focais para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos discentes nos Pontos Focais é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitado o calendário de cada instituição;

Artigo 20. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Ponto Focal fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Artigo 21. A transferência de discentes entre Pontos Focais poderá ocorrer, de acordo com a Lei e em consonância com as normas dos Pontos Focais envolvidos.

Artigo 22. O desligamento do discente do PROFNIT será efetuado pela CAI, quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- I. descumprimento das normativas nacionais do PROFNIT;
- II. por solicitação do próprio aluno;
- III. outras situações previstas na disciplina acadêmica do Ponto Focal em que estiver matriculado;

§1º Em caso de desligamento, a CAI deverá incluir a informação imediatamente no Sistema de Controle Acadêmico do PROFNIT e comunicar oficialmente à CAA.

§2º Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas do Ponto Focal.



CAPÍTULO V
BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 23. No caso de obtenção e quotas de bolsas de estudos ao Programa em Rede, a concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento concedente e de acordo com a classificação do candidato obedecendo aos princípios estabelecidos no Edital específico emitido pela CAN.

Artigo 24. O discente também poderá obter bolsa de estudos financiada por agência de fomento em editais específicos de concorrência direta, cotas institucionais, recursos próprios da instituição ou captados por meio de parcerias, acordos e convênios com empresas, instituições públicas, entidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, sempre observando as normas institucionais do Ponto Focal.

Artigo 25. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas, e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT seguindo a regulamentação Institucional do Ponto Focal.

Artigo 26. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 27. O PROFNIT prevê um mínimo de atividades curriculares obrigatórias, correspondentes a 30 créditos, organizadas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, Seminários e Oficina Profissional, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 28. As Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT são ofertadas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela CAN.

§ 1ª Equivalência entre carga horária e crédito das disciplinas é definida pela CAI, respeitadas as normas internas.

§ 2ª As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são elaboradas e revisadas regularmente pela CAN.



Artigo 29. Cada Disciplina possui um docente responsável, designado pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. A CAN designa um docente responsável nacional para cada disciplina obrigatória, o qual deve responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da rede nacional, inclusive avaliações nacionais; articular com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição aos responsáveis institucionais da disciplina; e reportar à CAN relatório sucinto de suas atividades em até 30 dias **corridos** após o término da disciplina **obrigatória**.

Artigo 30. As Disciplinas Eletivas, com aderência às linhas de pesquisa e objetivos do PROFNIT, são ofertadas nacionalmente, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.

Parágrafo único: O Ponto Focal poderá propor e ofertar Disciplinas Eletivas, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, com o objetivo de atender as especificidades regionais.

Artigo 31. As atividades curriculares obrigatórias referentes a Seminários e Oficina Profissional serão realizadas de acordo com as orientações da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional seguirá o contido em Regulamento próprio.

Artigo 32. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no Programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.

Parágrafo único: Será concedida prorrogação de até 3 meses para defesa, mediante solicitação do aluno, com anuência de seu orientador, requerida antes do final do prazo, e apreciação do colegiado do programa.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 33. O aproveitamento nas disciplinas do PROFNIT será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:



A = Excelente; com direito a crédito;

B = Bom; com direito a crédito;

C = Regular; com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pela Comissão Acadêmica Local, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

§ 2. Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§ 3º. É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver o mínimo de 75% de frequência e conceito A, B ou C.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 34. Todo aluno de mestrado deve submeter seu exame de qualificação, no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da primeira matrícula.

Parágrafo único: Será concedida prorrogação de até 3 meses para qualificação, mediante solicitação do aluno, com anuência de seu orientador, requerida antes do final do prazo, e apreciação do colegiado do programa.

Artigo 35. O **Exame de Qualificação** será realizado no Ponto Focal, sob responsabilidade da CAI, segundo critérios definido pela CAN, definido em Regulamento próprio.

Artigo 36. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional deve ser pautado pela legislação vigente, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de NITs e Ambientes Promotores da Inovação.



§1º. Cada aluno terá um professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional dentre os professores credenciados no Programa.

§2º. Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no exame de Qualificação.

§3º. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima.

§4º. A produção técnico-científica mínima para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§5º. Os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas do Ponto Focal e do Regimento do PROFNIT Nacional e definidos em Regulamento próprio.

Artigo 37. Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

I - Ao menos um docente da Rede e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado.

II - Ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar.

Parágrafo único. No caso de o membro do setor profissional não possuir titulação de doutor, a banca deverá incluir mais um avaliador com o título de doutor.

CAPÍTULO IX REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 38. Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em Disciplinas Obrigatórias, 6 créditos em Disciplinas Optativas/Eletivas, 3 créditos em Seminários e 6 créditos na Oficina Profissional;



III - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI – Ter sido aprovado, em defesa pública, o Trabalho de Conclusão do curso de Mestrado Profissional;

V - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;

VI - Ter sido aprovado no exame de proficiência;

VIII – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, de uma cópia definitiva em meio digital;

IX – entrega do comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma publicação científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Artigo 39. O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o Artigo 38 deverá ser realizado por órgão especializado reconhecido pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 40. A matrícula no PROFNIT pode ser cancelada uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 41. O discente pode requerer à Comissão Acadêmica Institucional, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

I - Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso.

II - O trancamento deverá ser objeto de deliberação pela Comissão Acadêmica Institucional.

III - Na hipótese de trancamento de registro acadêmico, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do Programa dentro do prazo máximo, conforme estabelecido no Artigo 34 deste Regulamento, devidamente justificado no requerimento de des-trancamento.

Artigo 42. É desligado do PROFNIT o discente que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I. Não ser aprovado em 2 ou mais disciplinas ou atividade curricular obrigatória;



- II. exceder o prazo máximo para a integralização do Curso, definido no Artigo 34;
- III. não efetivar matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso;
- V. ter o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional reprovado;
- VI. por solicitação do próprio aluno;

Parágrafo único. Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da UEM.

Artigo 43. Em caso de reingresso, os alunos podem solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no período de até 3 anos antes da nova matrícula.

Parágrafo único. Não é concedida a equivalência para a disciplina de Seminário de Projeto de Mestrado e para a proficiência em língua estrangeira.

Artigo 44. A seleção de alunos não regulares se dará por edital específico, contendo os critérios de seleção e quantidade de vagas disponíveis.

§ 1º. Cada candidato pode se inscrever em quantas disciplinas quiser concorrer, mas só é permitida a matrícula em uma disciplina por semestre.

§ 2º. Pode efetuar a solicitação de aproveitamento de créditos, desde que cursada a disciplina até dois anos antes da matrícula como aluno regular.

CAPÍTULO XI
DOS ALUNOS NÃO REGULARES

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua data de homologação após os trâmites na UEM.

Artigo 46. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Comissão Acadêmica Institucional e dos Conselhos Superiores da UEM.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.